



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1991

R E S O L U Ç Ã O N º 1 3 ,  
de 11 de setembro de 1991.

Altera a redação do Capítulo III, Título VII da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Vereador JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Passam a vigorar conforme segue os dispositivos constantes do Capítulo III - Dos Projetos de Leis Orçamentárias, do Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial, da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista:

"CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 232 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado à Câmara até trinta de abril do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o final da primeira fase do período legislativo.

§ 2º - Os projetos de leis que disponham sobre as diretrizes orçamentárias serão encaminhados até trinta de abril de cada ano e devolvidos para sanção até o final da primeira fase do período legislativo.

§ 3º - Os projetos de leis orçamentárias anuais serão encaminhados à Câmara até o dia trinta de setembro e devolvidos para sanção até trinta de novembro de cada ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1991

### RESOLUÇÃO Nº 13, de 11/09/91 - cont.

Artigo 233 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário, determinará a publicação resumida da matéria no órgão oficial de imprensa do Legislativo.

§ 1º - Os projetos serão despachados às comissões permanentes na data de apresentação das matérias no Expediente das sessões.

§ 2º - As comissões terão o prazo máximo de trinta dias para emissão dos pareceres.

§ 3º - Decorrido esse prazo sem que as comissões emitam seus pareceres, o Presidente da Câmara nomeará relator especial para, no prazo máximo de oito dias, manifestar-se a respeito da matéria.

§ 4º - Recebidos os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para primeira discussão e votação.

§ 5º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o plano plurianual.

§ 6º - Os vereadores poderão oferecer emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, obedecido o disposto no § 2º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário, salvo as de consenso das lideranças partidárias na Câmara.

§ 7º - Aprovado com emenda, o projeto retornará à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido no prazo máximo de oito dias, após o que será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente para segunda discussão e votação.

§ 8º - O projeto de orçamento anual, em segunda discussão, não poderá receber emendas.

Artigo 234 - O Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos de leis orçamentárias, enquanto as comissões não emitirem parecer final.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1991

RESOLUÇÃO Nº 13, de 11/9/91 - cont.

Artigo 235 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.

§ 1º - Na discussão do projeto de lei orçamentária anual os vereadores poderão fazer uso da palavra pelo prazo de quinze minutos. Terão preferência o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

§ 2º - Tanto em primeiro, como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Artigo 236 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídas nos prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 232 deste Regimento.

Artigo 237 - Os projetos de leis orçamentárias serão obrigatoriamente incluídos em regime de urgência na Ordem do Dia da sessão ordinária que anteceder o encerramento dos respectivos prazos de devolução ao Executivo, caso não tenham sido anteriormente de liberados pela Câmara Municipal.

Artigo 238 - O período legislativo não será interrompido sem a manifestação da Câmara sobre os projetos referidos neste Capítulo, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação do Plenário.

Artigo 239 - Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias as demais normas relativas ao processo legislativo, desde que não contrariem o disposto neste Capítulo."

Artigo 2º - Deverão ser reordenados numericamente, a partir do número 240, os artigos subsequentes aos estabelecidos na presente Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1991

RESOLUÇÃO Nº 13, de 11/9/91 - cont.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1991

  
a) dr. JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal